

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.231

26-7-43

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sp. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1088, referente ao terreno situado à rua Benjamin Constant nº 402, na cidade de Barra do Pirai, em que é interessado JOSÉ SCARES LOUZADA SOBRINHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das aludidas terras, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

3951

6-6-44.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1088, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 1º distrito do município de Pirai e em que é interessado JOSÉ SOARES LOUZADA SOBRINHO.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

PCERTT 1.088-Reqüerente- JOSÉ SOARES LOUZADA SOBRINHO: A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimonio nacional, e, por isso não sujeito às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do reqüerente, situado a rua Benjamin Constant nº 402, no 1º distrito do município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, medindo 22,00 metros de frente e com fundos até o rio Paraíba, visto ficar compreendido na sesmaria de ROQUE DA COSTA FRANCO. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Apresentado em mãos de boji.

Rio, 14-2-1944

(a) - L.P.S.

(a) - H.D.

(a) - P.F.J.

RELATÓRIO

JOSÉ SOARES LOUZADA SOBRINHO, em observancia ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 117 v. do Livro n° 60, do cartorio do tabelião do 2° Ofício de Barra do Piraí, em 1-11-1937, transcrita, sob o numero 1.455, à pagina 76, do Livro n° 3-J, do Registo de Imoveis de Barra do Piraí, pela qual o requerente comprou a DEOCLECIANO GOMES LEAL e sua mulher D. ERMELINDA DA SILVEIRA LEAL a casa n° 402, da rua Benjamin Constant, no 1° distrito daquele Municipio, e o respectivo terreno próprio, que mede 22 metros de frente, com fundos até o rio Paraíba, confrontando, pela direita, com LEON CAMILLE BEGAY e, pela esquerda, com o Dr. HERVANI DA SILVA PEREIRA.

Solicitada a audiencia da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a ROQUE DA GOSTA FRANCO, estudada no processo PCERTT 2868/39.

Estão, portanto, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Apresentado em juízo de hoje.
 Rio, 14-2-1944.
 (a) - L. P. S.
 (a) - H. D.
 (a) - V. F. J.

RELATÓRIO

JOSÉ SOARES LOUZADA SOBRINHO, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 147 v. do Livro n° 60, do cartorio do tabelião de 2° Ofício de Barra do Pirai, em 1-11-1937, transcrita, sob o numero 1.455, à pagina 76, do Livro n° 3-J, do Registo de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual o requerente comprou a DECELECIANO GOMES LEAL e sua mulher D. ERMELINDA DA SILVEIRA LEAL a casa n° 402, da rua Benjamin Constant, no 1° distrito daquele Municipio, e o respectivo terreno próprio, que mede 22 metros de frente, com fundos até o rio Paraíba, confrontando, pela direita, com LEON CAMILLE DEGAY e, pela esquerda, com o Dr. HERNANI DA SILVA PEREIRA.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO, estudada no processo POERTT 2868/39.

Estão, portanto, as referidas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, devendo ser rematado este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -